



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**GP Nº 279/2024**

Petrópolis, 03 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0219/2024, com autógrafo da Lei do Projeto de Lei CMP 3761/2023 que **“INSTITUI A CAMPANHA JULHO SEM PLÁSTICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS”**, de autoria do Vereador Domingos Protetor, aprovado em Sessão Ordinária realizada em 09 de abril de 2024.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que **VETEI totalmente** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA  
BOMTEMPO: 00367560755  
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA  
BOMTEMPO:00367560755  
Dados: 2024.05.03 17:06:58 -03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

Exmo. Sr.

**VEREADOR JÚNIOR CORUJA**

DD. Presidente da Câmara Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI, DE  
AUTORIA DO SENHOR VEREADOR DOMINGOS  
PROTETOR, QUE “INSTITUI A CAMPANHA  
JULHO SEM PLÁSTICO, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS”**

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência de vício de iniciativa, inclusive por tratar-se de “Lei Autorizativa” e flagrante perda do objeto, haja vista que o Poder Executivo já implementou programa com o mesmo objetivo.

O Autógrafo de Lei, em análise, se enquadra no conceito das chamadas leis autorizativas, ou seja, textos normativos que autorizam o Poder Executivo a agir de certo modo. A prática de leis autorizativas, inclusive, é há muito conhecida no contexto político brasileiro e, desde sempre, a abalizada doutrina vem reafirmando que o fato de ser meramente autorizativa não afasta sua patente inconstitucionalidade quando houver invasão em matéria afeta à seara do Executivo, como destaca Sérgio Resende de Barros:

**“(...) insistente na prática legislativa brasileira, a ‘lei’ autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não tem iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de ‘leis’, passam eles, de autores do projeto, a coautores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu a ‘lei’ autorizativa praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a ‘lei’ que – por não poder determinar – limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da ‘lei’ começa por uma expressão que se tornou padrão: ‘Fica o Poder Executivo autorizado a...’ O objeto da autorização – por já ser de competência constitucional do Executivo – não poderia ser ‘determinado’, mas é apenas ‘autorizado’ pelo Legislativo, tais ‘leis’, óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício constitucional patente.”**

Como se nota, o fato de ser lei autorizativa não lhe afasta a inconstitucionalidade no caso de o texto normativo versar acerca de matéria de gestão exclusiva do Chefe do Poder Executivo e fora da alçada do legislativo, sendo este o caso, visto que interfere na autonomia administrativa do Executivo, razão pela qual notória a violação ao princípio da separação e independência dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e nos artigos 5º; 24, §2º, 2; 47, incisos II e XIV, XIX, a, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Constituição Bandeirante.

Isto porque, o ato normativo usurpou atribuições pertinentes às atividades próprias do Poder Executivo, uma vez que a matéria tratada está entre aquelas de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, a quem incumbe exercer, com exclusividade, a direção superior da Administração.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

Neste sentido já se manifestou, inclusive o Supremo na ADI 4724/AP, da qual se extrai trecho do voto do Relator Min. Celso de Mello. Vejamos:

**“A usurpação da prerrogativa de instaurar o processo legislativo, por iniciativa parlamentar, mesmo que se cuide de simples autorização dada ao Governador do Estado para dispor sobre remuneração de servidores públicos locais e de, assim, tratar de matéria própria do regime jurídico dos agentes estatais, qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da norma que dele resulte.”**

Não se pode olvidar que a Constituição elegeu núcleos temáticos específicos, discriminados taxativamente, e os atribuiu à esfera de absoluta exclusividade do Chefe do Poder Executivo.

Desta forma, há de se destacar que o respeito à Constituição é, por certo, obrigação de compulsoriedade inquestionável. Inclusive, cabe dizer que não coaduna com o próprio conceito de separação harmônica entre os poderes haver autorização pelo Poder Legislativo para que o Executivo exerça as competências que lhe são próprias, como já destacou o Colendo Órgão Especial do TJ/SP3. Vejamos:

**“Natureza autorizativa da norma. Não cabe ao Poder Legislativo autorizar o Chefe do Executivo a exercer suas competências. Autorização que não afasta a necessidade da apreciação da constitucionalidade da**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**norma. Inconstitucionalidade configurada. Ação procedente.”**

O Autógrafo de Lei fere a Constituição Federal, também, por criar despesas ao Poder Executivo quando dispõe nos incisos do art. 3º, a realização de palestras nas comunidades, universidades, escolas e demais espaços públicos, campanhas educativas nos meios de comunicação oficial e de grande circulação, visitação de agentes comunitários nas residências dos munícipes com distribuição de panfletos informativos e a colocação de busdoor e cartazes informativos no transporte coletivo municipal. Veja, todas são ações que criam despesas e interferem na autonomia administrativa do Executivo, razão pela qual notória a violação ao princípio da separação e independência dos Poderes.

Cumpre, outrossim, que o Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, já pauta as ações por meio da Supervisão e Inspeção Escolar, que emitiu posicionamento pela desnecessidade do referido Autógrafo de Lei, em consonância com os trabalhos que já são realizados dentro das escolas.

É urgente a redução do plástico na sociedade, uma vez que ele traz inúmeros malefícios. A seguir um recorte da pesquisa realizada em <https://www.sp.senac.br/blog/artigo/plastico-no-meio-ambiente> em 22/04/2024, que cita 6 informações chocantes sobre o plástico no meio ambiente:

- ✓ **O plástico pode levar mais de 400 anos para se decompor;**
- ✓ **Até 2050, haverá mais plástico nos oceanos do que peixes;**
- ✓ **O plástico é responsável pela morte de 100 mil animais marinhos a cada ano;**
- ✓ **91% do plástico utilizado no mundo não é reciclado;**
- ✓ **No mundo, 1 milhão de garrafas de plástico são compradas a cada minuto;**
- ✓ **Todos os anos são usadas até 500 bilhões de sacolas plásticas descartáveis;**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

E pelo fato da redução do uso de plástico ser extremamente necessária que na Educação, o conteúdo mereceu especial atenção da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Veja algumas das habilidades previstas na BNCC, a serem desenvolvidas com os alunos:

**EM13CNT309:** Analisar questões socioambientais, políticas e econômicas relativas à dependência do mundo atual em relação aos recursos não renováveis e discutir a necessidade de introdução de alternativas e novas tecnologias energéticas e de materiais, comparando diferentes tipos de motores e processos de produção de novos materiais.

**EM13CNT306:** Avaliar os riscos envolvidos em atividades cotidianas, aplicando conhecimentos das Ciências da Natureza, para justificar o uso de equipamentos e recursos, bem como comportamentos de segurança, visando à integridade física, individual e coletiva, e socioambiental, podendo fazer uso de dispositivos e aplicativos digitais que viabilizem a estruturação de simulações de tais riscos.

A BNCC cuidou para que os Anos Iniciais fossem contemplados.

Segue o exemplo de uma aula para o 2º ano:

## **O plástico**

2º ano

### **Objetivos de aprendizagem**

Reconhecer a origem comercial do plástico e a necessidade do consumo consciente e do descarte correto deste material para a conservação do meio ambiente.

### **Habilidade da Base Nacional Comum Curricular**

(EF02CI01) Identificar de que materiais (metais, madeira, vidro etc.) são feitos os objetos que fazem parte da vida cotidiana, como estes objetos são utilizados e com quais materiais eram produzidos no passado.

De algum modo, o assunto pode e deve ser abordado em todos os anos de escolaridade, adequando as habilidades e proposta de conteúdo às diferentes faixas etárias.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

### Gabinete do Prefeito

No inciso VI, do art. 2º do Projeto de Lei, diz que o Poder executivo deverá “fomentar a diminuição da utilização de garrafas de plástico e copos de plástico descartáveis”, **ocorre que nas escolas da rede municipal já existe essa preocupação nas ações cotidianas, um exemplo prático é o do incentivo aos alunos que já levam suas próprias garrafinhas de água. A campanha é frequente também para a redução de copos descartáveis, inclusive com os servidores e funcionários que costumam ter suas próprias canecas/copos.**

Um exemplo de experiência exitosa na rede municipal de Petrópolis é o da Escola Municipalizada Santa Terezinha, vejamos:

Plan de Aula - 2º Ano - O plá... Projeto sustentável de escola e...

soupetropolis.com/2022/10/17/projeto-sustentavel-de-escola-em-vila-rica-ganha-documentario-saiba-onde-assistir/

Caixa de entrada (3... ISE\_ETQ\_022018.pdf As melhores promo... Solar do Imperador... Quinta do Sol Praia... Solar do Imperador...

**Projeto sustentável de escola em Vila Rica ganha documentário; saiba onde assistir**

História do projeto ecológico “Vila Recicla”, da Escola Municipalizada Santa Terezinha, no bairro Vila Rica, pode ser vista nas redes sociais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Ministério da Educação (MEC)

Por Roberto Jones • 17/10/2022

Outro projeto de relevância, é o da coleta de garrafas para reciclagem já existente em diversas Unidades Escolares e muito difundido na Escola Municipalizada Santa Terezinha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**



<https://tribunadepetropolis.com.br/noticias/projeto-criado-por-alunos-e-professores-no-vila-rica-em-itaipava-incentiva-a-reciclagem-e-tem-destaque-nacional/>

O Art. 3º do referido Autógrafo, cita palestras nas comunidades, sendo certo que a Secretaria de Educação firmou parcerias nesse sentido com a COMDEP e com a Fio Cruz, além do SOS Serra.

Logo, entendemos que precisamos de “um mundo sem plástico”, mas a campanha isolada, num determinado mês, tem cunho pontual. Já as ações desenvolvidas nos ambientes escolares, são diárias, contínuas e, certamente terão mais impacto, uma vez que tem cunho formativo.

Pelo exposto, tem-se que a Secretaria de Educação já implementou as ações objeto do Autógrafo de Lei, não se vislumbrando a necessidade de uma implementação de lei, diga-se, autorizativa, para implementar algo que já existe.

Desta forma, **resta inequívoca a perda do objeto, bem como cristalina a usurpação de competência** no que diz respeito à edição da Lei, tendo em vista que a mesma cria despesas e, ainda, a matéria já foi devidamente tratada e implementada pelo Poder Executivo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

Assim, consoante as razões acima, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o Autógrafo de Lei em comento tem caracterizado o vício de iniciativa, flagrante invasão de competência e ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes e a perda do objeto, visto que compete ao Executivo legislar sobre a matéria, o que já fora feito, o que me obriga, por força legal, a apresentar o **VETO TOTAL**.

Assim, decidi vetar o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Assinado de forma  
digital por RUBENS  
JOSE FRANCA  
BOMTEMPO:00367  
560755  
00367560755 Dados: 2024.05.03  
17:07:31 -03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito